

ATA DA REUNIÃO Nº 13/2018 - Extraordinária

1 Ata da **(13ª)** décima terceira reunião do ano de dois mil e dezoito do Conselho de Centro
2 da UDESC Laguna. Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, com
3 início às catorze horas e nove minutos, na sala de reuniões do bloco II, localizada na
4 Avenida Coronel Fernandes Martins, nº 270, bairro Progresso, Laguna, SC, reuniu-se
5 extraordinariamente o Conselho de Centro. A reunião foi presidida pelo Professor Carlos
6 André da Veiga Lima Rosa, Diretor Geral da UDESC Laguna, e secretariada por mim,
7 Michel Martins. Estiveram presentes segundo a lista de presença os seguintes
8 conselheiros: Pedro Volkmer de Castilho e Alberto Lohmann (Representantes dos
9 diretores), Giovanni Lemos de Mello e Alice de Oliveira Viana (Representantes dos chefes
10 de Departamento), Douglas Emerson Deicke Heidtmann Junior, Micheli Cristina Thomas,
11 Adriana Fabre Dias, Jader Afonso Savi Mondo, e José dos Passos Fernandes
12 (Representantes docentes), Ana Elise Cardoso Inácio (Representante técnica), Sofia do
13 Carmo Dozól (Representante discente), e Manoel Olavo Rosa Remor e Souza
14 (representante externo). Constatado que havia quórum suficiente, o senhor Presidente
15 cumprimentou a todos presentes e deu início à reunião abrindo o item **01) Expedientes:**
16 Não houve manifestações, passando-se então para o item **02) Ordem do dia: 2.1)**
17 **Processo 14568/2018;** interessado: Universidade do Estado de Santa Catarina;
18 assunto: Edital de eleição para o cargo de Diretor Geral do Centro de Educação Superior
19 da Região Sul – CERES. Com a palavra, o relator conselheiro Pedro Volkmer de Castilho
20 expôs com auxílio do *data show* a minuta do Edital, propondo algumas alterações na
21 redação do edital conforme segue: **A)** proposta de exclusão do inciso IV, do artigo 2º, que
22 diz “*declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito*”. Após
23 discussão, a proposta de exclusão do inciso IV, do artigo 2º do Edital, não foi acolhida
24 pelos conselheiros e será mantida no Edital. **B)** proposta de migrar o artigo 3º que fala
25 sobre o sorteio das da ordem das chapas nas cédulas, para o Título VI, logo após o artigo
26 19. Proposta acolhida pelo conselho. **C)** Proposta de retirar o artigo 4º, que diz: “*Se
houver segundo turno o candidato que receber maior votação no primeiro turno será o
candidato número um na cédula de votação e o segundo mais votado o número dois*”. O
27 relator sugeriu retirar pois a ordem já será definida no primeiro sorteio. A proposta foi
28 acolhida pelo conselho. **C)** Proposta de alteração do artigo 5º com definição de nova data
29 de segundo turno ficando assim redigido: “*A votação pela comunidade universitária será
realizada no dia 20 de março de 2019, em primeiro turno e, se necessário, no dia 11 de
abril de 2019, em segundo turno*”. Após discussão sobre a melhor data para o segundo
30 turno, a proposta foi acolhida pelo conselho, ficando o dia 11 de abril de 2019 como data
31
32
33
34

35 para o segundo turno. **D)** O relator propôs a redução dos números dos membros da
36 comissão eleitoral, passando dos sete para cinco membros como forma de equilibrar a
37 participação dos técnicos e alunos. Porém, como as comissões devem respeitar o que
38 estabelece a Lei de Diretrizes da Educação – LDB, a proposta foi rejeitada e manteve-se o
39 número de sete membros na comissão eleitoral. **E)** Proposta de exclusão do Artigo 62, que
40 diz: *“Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas serão feitas as
41 adaptações necessárias ao processo”*. O relator justificou a retirada deste artigo pelo fato
42 de que não existe tempo hábil para solicitação de urnas eletrônicas junto à justiça
43 eleitoral. A proposta foi acolhida pelo conselho. **F)** Proposta de nova redação do Artigo 35
44 que também altera a data do segundo turno e o término do horário da votação, ficando
45 assim redigido: *“A votação pela comunidade universitária será realizada no dia **20 de
46 março de 2019**, em primeiro turno e, se necessário, no dia **11 de abril de 2019**, em
47 segundo turno, no bloco II do CERES, das 09h às 16h ininterruptamente”*. A proposta foi
48 acolhida pelo conselho. **G)** Proposta de alteração na redação do artigo 42, que fica assim
49 redigido: *“A Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em
50 seguida a dos técnicos universitários e por fim os docentes”*. A proposta foi acolhida pelos
51 conselheiros. **H)** O artigo 48 ficou redigido da seguinte forma: *“A Comissão Eleitoral, de
52 posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório,
53 encaminhando-o em **24 horas** ao Presidente do Conselho de Centro para as
54 providências que se fizerem necessárias”*. A proposta foi acolhida pelo conselho. **I)** O
55 artigo 51 ficou redigido da seguinte forma: *“Concluídos os trabalhos referentes ao
56 processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das
57 apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral **no prazo de 01 (um) dia útil**
58 **após o encerramento da eleição**”*. A proposta foi acolhida pelo conselho. **J)** Proposta de
59 inclusão do artigo 64 com a seguinte redação *“É vedada, após a homologação do
60 candidato, a substituição do concorrente ao cargo de Diretor Geral do CERES, em
61 quaisquer turnos de eleição, exceto em caso de morte”*. A proposta foi acolhida pelo
62 conselho. Realizadas as alterações na minuta de Edital, o senhor Presidente solicitou que o
63 relator relesse o seu parecer e em seguida colocou em votação o Edital para eleição de
64 Diretor Geral do CERES, para o mandato de 2019 -2023, com as alterações acima citadas,
65 sendo a minuta aprovada por unanimidade de votos. O Edital passou a ser assim redigido:

66 **EDITAL DE CONVOAÇÃO CONCECERES Nº 16/2018**

67 **ABRE INSCRIÇÕES, FIXA DATA, HORÁRIO E**
68 **CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE**

69 **DIRETOR GERAL DA UDESC LAGUNA, PARA A**
70 **GESTÃO 2019-2023.**

71 O Conselho de Centro da UDESC Laguna, no uso de suas atribuições Estatutárias e
72 Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo
73 Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os Arts. 62 e 110 a 119 do Regimento
74 Geral da UDESC torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico
75 Universitário e Corpo Discente a abertura das inscrições de candidaturas para o cargo de
76 Diretor Geral da UDESC Laguna, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

77 TÍTULO I

78 DAS NORMAS GERAIS

79 Art. 1. O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral da Udesc Laguna deverá(ão)
80 solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento
81 protocolado na Secretaria da Direção Geral do Centro, no **período compreendido entre 17**
82 **de janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019, no horário das 13h às 19h.**

83 *Art. 2. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:*

84 I - Comprovante de nacionalidade brasileira;

85 *II – Comprovante de que exerce, há mais de 05 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da*
86 *Udesc;*

87 *III - Declaração de que aceitará a investidura no cargo, se eleito;*

88 *IV - Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito;*

89 *V - Documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja,*
90 *comprovando a renúncia ou exoneração de cargo eletivo ou executivo de confiança.*

94 **TÍTULO II**

95 DOS VOTANTES

96 *Art. 4. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:*

97 *I - Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de*
98 *provimento efetivo.*

99 *II - Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do*
100 *cargo de provimento efetivo.*

101 *III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-*
102 *graduação stricto-sensu.*

105 *I - Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e*
106 *estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.*

107 *II - Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa,*
108 *nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.*

109 *III - Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes,*
110 *quando do interesse da UDESC.*

111 *IV - Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos*
112 *federal, estaduais e municipais.*

113 V – Usufruto de licença-prêmio, licença-saúde e férias dos técnicos universitários e docentes.

123 encaminhada à Comissão Eleitoral **até 15 de março de 2019**, para que esta, **até 18 de**
124 **março de 2019**, faça a publicação.

125 *Art. 09. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o*
126 *primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.*

127 **TÍTULO III**

128 **DA COMISSÃO ELEITORAL**

129 *Art. 10. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro,*
130 *respeitando a LDB, Estatuto e o Regimento Geral da UDESC, e contará com 07 (sete)*
131 *integrantes, dos quais 05 (cinco) são escolhidos dentre os docentes, 01 (um) dentre os*
132 *representantes técnicos universitários e 01 (um) dentre os representantes discentes, dentre*
133 *os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.*

134 *Art. 11. Compete a Comissão Eleitoral:*

135 *I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada.*

136 *II - Homologar as inscrições das candidaturas.*

137 *III - Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes*
138 *do colégio eleitoral.*

139 *IV - Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital.*

140 *V - Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos.*

141 *VI - Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.*

142 *VII - Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro da CERES, para*
143 *homologação e proclamação do resultado final.*

144 *Art. 12. Compete a Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos*
145 *definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da*
146 *campanha eleitoral dos candidatos.*

147 *Art. 13. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da*
148 *maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.*

149 **TÍTULO IV**

150 **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

151 Art. 14. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão
152 Eleitoral definida pelo Conselho de Centro, observadas as normas do Estatuto e Regimento
153 Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site e
154 em local de grande circulação e visibilidade **até às 19h do dia 22 de fevereiro de 2019**.

155 Art. 15. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de
156 reconsideração à Comissão Eleitoral **até às 19h do dia 26 de fevereiro de 2019**.

157 Art. 16. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados
158 e publicados **até o dia 01º de março de 2019**.

159 Art. 17. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá
160 recurso ao Conselho de Centro **até o dia 07 de março de 2019**, o qual deverá decidir **até o**
161 **dia 12 de março de 2019** e, nesta data publicar o resultado do(s) recurso(s).

162 Art. 18. No dia **13 de março de 2019, às 15h**, a Comissão Eleitoral procederá,
163 em sessão pública, no auditório do Bloco II, ao sorteio da ordem dos candidatos para inclusão
164 do nome na cédula única de votação.

165 **TÍTULO V**

166 **DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS**

167 Art. 19. A propaganda eleitoral somente é permitida **após a homologação da**
168 **inscrição do candidato.**

169 Art. 20. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC,
170 poderão, ainda, ser realizados debates entre candidatos homologados, **até 03 (três) dias**
171 **antes da votação**, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a **antecedência**
172 **mínima de 03 (três) dias.**

173 Art. 21. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser
174 encaminhado à Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 03 (três) dias** úteis da
175 realização do debate.

176 Art. 22. Nas dependências do Centro, a veiculação da propaganda eleitoral dos
177 candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

178 Art. 23. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou
179 quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO.

180 Art. 24. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à
181 honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

182 Art. 25. Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode
183 constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos
184 universitários e discentes do CERES.

185 **TÍTULO VI**

186 **DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS**

187 Art. 26. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais
188 Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01
189 (um) Suplente indicado pela Comissão Eleitoral.

190 Art. 27. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem
191 necessárias, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários
192 e dos discentes.

193 Art. 28. Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais
194 e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar
195 os trabalhos eleitorais.

196 Art. 29. A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e
197 com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.**

198 Art. 30. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do
199 material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a
200 condução do processo eleitoral.

201

202 Art. 31. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente,
203 à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

204 **TÍTULO VII**

205 DA VOTAÇÃO

206 *Art. 32. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.*

207 *Art. 33. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-*
208 *se o seguinte critério para o cômputo do voto:*

209 *I - Professor e Técnico Universitário vota como Professor;*

210 *II - Professor e Discente vota como Professor;*

211 *III - Professor, Técnico Universitário e Discente vota como Professor;*

212 *IV - Técnico Universitário e Discente vota como Técnico Universitário;*

213 *V- Discente e Discente vota na matrícula mais antiga.*

214 *Art. 34. A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 20 de***
215 ***março de 2019, em primeiro turno** e, se necessário, no **dia 11 de abril de 2019, em***
216 ***segundo turno**, no Auditório Bloco II do CERES, **das 09h às 16h**, ininterruptamente.*

217 *Art. 35. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com*
218 *foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.*

219 *Art. 36. A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02*
220 *(dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.*

221 *Art. 37. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de*
222 *imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da*
223 *Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo*
224 *Presidente.*

225 *Art. 38. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que*
226 *não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.*

227

228 *Art. 39. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas*
229 *deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá*
230 *inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.*

231 **TÍTULO VIII**

232 **DA APURAÇÃO**

233 Art. 40. A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um) docente, que
234 será o Presidente, 01 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 01 (um) discente.

235 Art. 41. A Comissão Escrutinadora escrutinará primeiramente a urna dos
236 discentes, em seguida a dos técnicos universitários e, por fim, a urna dos docentes.

237 Art. 42. A apuração terá caráter público e será realizada **a partir das 16h**
238 (**dezesseis horas**) do dia da eleição.

239 Art. 43. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

240 Art. 44. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e
241 encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

242 Art. 45. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão
243 Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes
244 inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e
245 discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das
246 categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das
247 categorias do colégio eleitoral.

248 Art. 46. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da
249 apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

250 Art. 47. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao
251 processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em 24 (vinte e quatro) horas, ao
252 Presidente do Conselho de Centro para as providências que se fizerem necessária.

253 Art. 48. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art.
254 74 do Estatuto da UDESC.

255 Art. 49. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal,
256 desprezando-se as demais.

257 **TÍTULO IX**

258 **DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

259 Art. 50. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão
260 Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato
261 eleito para Diretor Geral **no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da eleição.**

262 Art. 51. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral
263 providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral
264 e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CERES, para submissão à
265 homologação do Conselho de Centro.

266 **TÍTULO X**

267 **DO MANDATO**

268 Art. 52. O Diretor eleito será nomeado e empossado em conformidade com o
269 previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

270 **TÍTULO XI**

271 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

272 Art. 53. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o
273 que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

274 Art. 54. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e
275 Regimento Geral da UDESC.

276 Art. 55. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

277 Art. 56. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa
278 Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

279 Art. 57. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto
280 das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral,
281 Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou
282 adereços de campanha.

286 *Art. 59. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.*

294 *Laguna, 18 de dezembro de 2018.*

Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Presidente do Conselho de Centro

298 **Item 02)** Interessada: Universidade do Estado de Santa Catarina; assunto: Definição da
299 Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição para Diretor Geral do Centro de
300 Educação Superior da Região Sul – CERES. O Conselho de Centro definiu os seguintes
301 membros para formarem a comissão ficou para organizar e operacionalizar a eleição:
302 Professor Alberto Lohmann, Presidente da Comissão, Professora Adriana Fabre Dias,
303 membro, Professora Micheli Cristina Thomas, membro, Professor Jorge Luiz Rodrigues
304 Filho, membro, Professor Eduardo Guilherme Gentil de Farias, membro, Técnica
305 Universitária Ana Elise Cardoso Inácio, secretária da comissão, e Acadêmica Elisa Muller
306 Rosa, membro. Encerrada a ordem do dia, o senhor Presidente abriu as inscrições para o
307 **item 04) Comunicações Pessoais:** Não houve manifestações. O senhor Presidente então
308 declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Michel
309 Martins, secretário do Conselho de Centro, lavrei e assinei a presente ata que, após ser
310 aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e demais conselheiros presentes. Laguna,
311 aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Carlos André da V. Lima Rosa

Pedro Volkmer de Castilho

Alberto Lohmann

Ata Nº 13/2018

Presidente

Giovanni Lemos de Mello

Daniel Pedro Willemann

Conselheiros

Douglas E. D. H. Junior (T)

Gabriela Morais Pereira (S)

Conselheiros

Jader Afonso Savi Mondo (T)

Rosiléia Marinho de Quadros

(S)

Conselheiro

Manoel Olavo R. R. e Souza (T)

Eduardo Nacif Carneiro (S)

Conselheiro

Conselheiro

Alice de Oliveira Viana

Gabriela Morais Pereira

Conselheiros

Micheli Cristina Thomas (T)

Cristian Berto da Silveira (S)

Conselheiros

Ana Elise Cardoso Inácio (T)

Milla Lima Faust (S)

Conselheiro

Adriana Fabre Dias. (T)

Renata Rogowski Pozzo (S)

Conselheiros

José dos Passos Fernandes (T)

Jorge Luiz Rodrigues Filho (S)

Conselheiro

Sofia do Carmo Dozól (T)

Elisa Muller Rosa (S)

Conselheiros

Conselheiros

Michel Martins

Secretário